



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA - ART. 18, § 1º, “I”

Considerando o que diz a LEI 12.695/2012, a Resolução/CD/FNDE nº 24 de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34 de 15/08/2023 o Município de Boa Esperança/ES compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas PAR.

Considerando que o Município de Boa Esperança/ES, foi contemplado com o Termo de Compromisso - PAR Nº 129813, através do Ministério da Educação, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando que é necessária a finalização dos serviços **remanescentes** de uma escola de 12 salas (projeto padrão FNDE) no Município de Boa Esperança, para cumprimento do do compromisso assumido.

Considerando as cláusulas XI e XXIV do Termo de Compromisso PAR 129813 que diz:

XI Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo a Lei.

XXIV Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste termo



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art.5º da Lei 12.695/2012.

Deste modo o estudo técnico avaliou a viabilidade da retomada do remanescente da construção de 1 Escola de 12 salas de aula Padrão FNDE, denominada “EMEF Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral” além de todas as contratações adjacentes necessárias para o seu pleno funcionamento.

Breve histórico da obra

Em 2019 foi lançada a concorrência 001/2019, processo administrativo 5542/2019 que tinha como objeto execução de obra de construção de 12 salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”, sendo a empresa Construtora Barão dos Aimores Ltda Epp a vencedora do certame que deu origem ao contrato nº 038/2019.

Em 21 de junho de 2022, foi autorizado o 1º aditivo de prazo de vigência e execução para um período de mais 12 meses e 365 dias respectivamente.

Em 23 de junho de 2023, foi pactuado legalmente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato da Obra Pública nº 038/2019.

A empresa Construtora Barão dos Aimores Ltda Epp concluiu 19,34% dos serviços previstos no projeto padrão FNDE.

Em 29 de novembro de 2023, foi inserida a Solicitação de nova pactuação com base na Lei 14.719/23 que institui o **Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia** destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

Em 04 de março de 2024, por meio do ofício nº3966/2024/Copai/Cgden/Digap-FNDE o Ministério da Educação autorizou a prorrogação do (TC) PAR nº 129813 para 30/11/2024. Ficando assim autorizado abertura de processo de nova licitação para conclusão da obra.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 18, § 1º, “II”

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 177 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, “III”

Para que o objeto da contratação seja contratado, com base numa contratação indireta apontada no estudo como a solução viável, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sustentabilidade



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. A concepção do projeto e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos: Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critério de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade, eficiência climática, energética e sonora, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental

3.1.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

3.1.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

3.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.2.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.2.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

3.3A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, considerando que se trata de obra para finalização de itens remanescentes, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.

3.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação.

3.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

3.4.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

3.4.3 Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- b) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b.1) Comprovação de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância dos itens constantes na planilha orçamentaria;
- b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.4) Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no projeto básico e seus complementares, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

b.5) Declaração de indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra;

3.4.5 As características e/ou parcelas de maior **relevância técnica e valor significativo** conforme segue quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO
10.1	Estrutura metálica composta por treliças e terças, aço tipo ASTM A-36 ou ASTM A572, conforme projeto e memorial descritivo	2.117,62m ²
21.14	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, com pilares a cada 2 m, esp. 10cm e H=2,5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, inc. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. Cimento cal e areia	289,100 m

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, “IV”

Os quantitativos para contratação foram levantados por meio de memorial de cálculo e encontra-se concentrados da planilha orçamentária, ambos elaborados pela Gerência de Engenharia do município. Os preços unitários seguiram base referencial nacional e setorial de construção/reforma de obras públicas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, “VI”

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.472.218,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**, para um período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, e prazo contratual de 27 (vinte e sete) meses conforme planilha, memorial de cálculo e cronograma elaborados por equipe de engenharia que encontram-se anexos a este documento.

Salienta-se que os preços de construção/reforma de obras públicas são embasados por planilhas referenciais do governo. Neste caso, por tratar-se de obra financiada pelo governo federal a base utilizada foi precipuamente o SINAPI- JANEIRO de 2024, com adoção subsidiária do DER-ES- JANEIRO de 2024, BDI 31,01% e Índice de reajuste pelo INCC – Índice Nacional de Custo de Construção.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 18, § 1º, “V”, E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, “VII”

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a contratação para a execução do remanescente da construção de 1 Escola de 12 salas de aula Padrão FNDE, denominada “EMEF Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral” além de todas as contratações adjacentes necessárias para o seu pleno funcionamento. Entretanto, deve ser analisada todas as possíveis alternativas para se atender o objeto, no que compete ao aprimoramento e ampliação da Infraestrutura Institucional com o objetivo de aperfeiçoar as instalações da Escola, permitindo assim, entre outros benefícios, o maior conforto dos alunos, professores e serventuários. Segue a análise das principais soluções alternativas.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Execução Direta

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Execução Indireta

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o Fundo Municipal de Educação e o Município de Boa Esperança não detém os meios necessários à concretização do objeto (execução do remanescente da construção de 1 Escola de 12 salas de aula Padrão FNDE, denominada “EMEF Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Dessa forma a melhor solução para a retomada e conclusão da obra se faz necessária por Execução Indireta através de empreitada por preço unitário, uma vez que esta teve início aproximadamente há 4 (quatro) anos atrás, na qual encontra-se atualmente inacabada. Com isto, a não execução total do empreendimento torna-o sem atendimento ao objetivo anteriormente pretendido, além de trazer prejuízos ao erário público, riscos para a população local devido a sua exposição às intempéries e demais transtornos relacionados a uma obra inacabada. Sendo assim, entende-se ser de suma importância o resgate dos objetivos da conclusão do empreendimento.

Dentre as modalidades de licitações que são:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Decidimos pela modalidade CONCORRÊNCIA, modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será menor preço e regime de execução sendo empreitada por preço unitário.

Quanto ao ciclo de vida, a obra civil tem por característica a duração que se prolonga no tempo em anos e até séculos, contudo, necessitará de manutenções em prazo certo, por exemplo, pintura, limpeza de calhas, entre outros, a serem observados precipuamente em manuais governamentais a exemplo do disponível no Compras Net em <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf>. Ademais, é imperioso ressaltar que a empresa construtora será responsável pela solidez e segurança da obra no período de cinco anos com fulcro no art. 618 do Código Civil.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, “VIII”

A opção pelo não fracionamento da contratação na presente licitação se fundamenta no princípio da indivisibilidade dos serviços, que deverão ser prestados por um único fornecedor, evitando situações conflitantes, dificuldades na fiscalização, responsabilização, controle e gestão dos serviços. Além disso, a escolha está em conformidade com a Lei 14.133/2021, reforçando os princípios de eficiência, competitividade e economicidade nas contratações públicas.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, § 1º, “IX”

Finalizar o remanescente da obra de construção de 12 salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”, padrão FNDE, além de todas as contratações adjacentes necessárias para garantir o seu pleno funcionamento e sua manutenção, inclusive em atendimento às normas de acessibilidade vigentes.

O resultado pretendido será garantir o acesso à educação das crianças do Município com idade entre 6 a 11 anos de idade e também cumprir preceitos legais e constitucionais, aplicando-se ainda uma logística otimizada, que certamente gerará a economia de recursos financeiros, controle de custos. Aliados a estes aspectos também se pretende promover práticas sustentáveis, prestar um serviço de qualidade técnica que garantam que os serviços sejam executados de maneira correta e atender aos padrões definidos pelo FNDE e principalmente para que a construção possa atender aos seus objetivos básicos como instrumento de fortalecimento da educação municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, “X”

Para assegurar o sucesso da contratação, é necessário adotar providências como a elaboração detalhada do Projeto Básico, definição de critérios de seleção de fornecedores, condução de um processo licitatório transparente, negociação de condições contratuais favoráveis, implementação de controles internos eficientes, treinamento de servidores para fiscalização e gestão contratual, desenvolvimento de plano de comunicação, estabelecimento de canais de atendimento e registro de ocorrências, monitoramento contínuo de indicadores de desempenho, e revisão periódica do contrato. Essas medidas visam garantir eficiência, transparência e conformidade contratual ao longo do processo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ART. 18, § 1º, “XI”



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Há interdependência entre os contratos anteriores e a contratação futura a ser realizada pela Administração Pública Municipal de Boa Esperança/ES, para a efetiva construção da Escola Municipal de 12 salas de aula padrão FNDE.

A demanda possui interdependência pois se trata de continuidade dos serviços, que necessitou observar o estágio da obra desde a rescisão contratual, bem como, os danos causados por essa interrupção e a necessidade de reparos devido a deterioração observada ao longo do tempo.

Observa-se que essa correlação foi aferida por ocasião do replanilhamento da obra pela equipe competente.

Há correlação com instalação de sistema de climatização, mobiliário e eletrodomésticos, apesar dessas contratações guardarem correlação com o objeto a ser licitado, não precisam necessariamente serem adquiridas nesse momento para a completa entrega do objeto. Deste modo serão contratadas distintamente em outra ocasião após a entrega do objeto em questão. Devendo o responsável elaborar estudos técnicos para a perfeita aquisição dos itens que apresentam correlação com o objeto de estudo deste ETP.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - ART. 18, § 1º, “XII”

A contratação dos serviços poderá resultar em impactos ambientais, como descarte inadequado material de construção e utilização de produção de procedência ambiental duvidosa.

Para mitigar esses impactos, é crucial adotar práticas sustentáveis, escolher fornecedores comprometidos ambientalmente e implementar medidas preventivas e corretivas. A adoção de protocolos ambientais adequados deve ser considerada sempre que possível, para minimizar os riscos citados.

O contrato deverá prever cláusula de destinação e descarte de resíduos da construção conforme previsto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) n.º 307, de 05 de julho de 2002.

12. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS - ART. 18, § 3º

A especificação da obra está contida nos projetos de arquitetura e engenharia elaborados, os quais derivaram de projeto padrão disponibilizado pelo FNDE.

Cumprir dizer que estes juntamente com o projeto básico garantirão a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados pela Administração.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, “XIII”

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade A contratação dos serviços é viável devido à necessidade estratégica garantir o acesso a educação das crianças do Município com idade entre 6 a 11 anos de idade e também cumprir preceitos legais e constitucionais, aplicando-se ainda uma logística otimizada, que certamente gerará a economia de recursos financeiros, controle de custos. Aliados a estes aspectos também se pretende promover práticas sustentáveis, prestar um serviço de qualidade técnica que garantam que os serviços sejam executados de maneira correta e atender aos padrões definidos pelo FNDE e principalmente para que a construção possa atender aos seus objetivos básicos como instrumento de fortalecimento da educação municipal.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Boa Esperança/ES, 02 de maio de 2024

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM**
Data: 20/05/2024 15:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda de Oliveira Amorim
Técnico Responsável

Aprovado por:

ROBERTO
TELAU:08323
406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.05.20
16:14:17 -03'00'

Roberto Telau
Secretário Municipal de Educação